

"Autoriza ao Executivo Municipal a proceder a isenção de I.P.T.U. nos imóveis que discrimina, dando outras providências correlatas".

A Câmara Municipal de Rio das Flôres aprovou e o Prefeito Municipal sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a isenção de Imposto sobre a Propriedade Rústica e Urbana - I.P.T.U. - aos contribuintes que comprovarem:

- I - ser aposentado; ou
- II - ser inativo; ou
- III - ser pensionista; ou
- IV - ser portador de deficiência física.

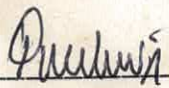
§ 1º - Além de comprovar o disposto nos incisos do "caput" deste artigo, o contribuinte, para fazer jus ao benefício da isenção, deverá comprovar, sob as penas da Legislação em vigor, que não possui renda superior a 01 (um) Salário Mínimo.

§ 2º - No caso de isenção de I.P.T.U. apenas do terreno, se não poderá ter medida superior a 120 m² (cento vinte metros quadrados).


§ 3º - No caso de isenção de I.P.T.U. para o prédio, esse não poderá ter como área construída medida superior a 60 m² (sessenta metros quadrados).

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir de exercício de 1994, revogadas as disposições em contrário.


Rio das Flôres, 1º de julho de 1993.



PAULO ROBERTO FIGUEIREDO VINAGRE - PRESIDENTE



JOSÉ ROBERTO DA SILVA - VICE-PRESIDENTE



CELSO SOARES BELFORT GARCIA - 1º SECRETÁRIO



Lei nº 733.....fls

Pedro Batista Dias Alves

PEDRO BATISTA DIAS ALVES - 2º SECRETÁRIO

De acordo com as atribuições que me são conferidas pela Legislação em vigor, **SANCIONO** a presente Lei.

Gabinete do Prefeito em 1º de julho de 1993.

Vicente de Paula de Souza Guedes

VICENTE DE PAULA DE SOUZA GUEDES
- PREFEITO MUNICIPAL -